



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO N.º 02/2019

REF.: Aquisição de Veículo 0 km, com no mínimo 07 (sete) lugares para a Câmara Municipal de Inácio Martins.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 368, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.778.827/0001-55, neste ato devidamente representada por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Gilberto Bello da Silva**, residente e domiciliado à Rua Vereador Lauro José Toledo n. 45, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.463.548-8/PR e do CPF/MF sob n.º. 739.072.609-10, e,

CONTRATADA: - METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.035.532/0004-20, I.E. 904.70652-30, com sede a Avenida das Torres, n.º 1680, Bairro São Cristóvão, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal CLEVER ASSAAD NABHAN (Diretor), portador da cédula de identidade de RG n.º 5.912.275-4, inscrito no CPF sob n.º 884.042.189-00, residente e domiciliado na rua Joaquim Nabuco, n.º 445 A, CEP 83.040-210, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, resolvem à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, n.º 01/2019, regido Pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação do Presidente da Câmara Municipal contido nos autos, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1.1 O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de um veículo zero quilômetro, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância como indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão n.º 01/2019, que é parte integrante deste contrato.

1.3 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

Ite m	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Veículo de passeio novo, 0 (zero) KM, para 07 (sete) passageiros, com no mínimo 100 cv de potência, flex, câmbio manual, com kit (chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização), estepe (pneu reserva), direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, freios ABS, rodas de liga leve, ar condicionado, alarme, travas elétricas das portas com acionamento na chave, apoio de cabeça, tapetes, maçanetas externas na cor do veículo, retrovisores externos na cor do veículo, para choques na cor do veículo, plotado conforme modelo a ser fornecido pela Câmara Municipal.	01	R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais)	R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O pagamento do fornecimento será realizado integralmente em até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente licitação.

2.2 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	110	01.001.01.031.01.01.20	00001	4.4.90.52.00.00	Do



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

		01		Exercício
--	--	----	--	-----------

2.3 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Câmara Municipal do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

2.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida para o CNPJ: 77.778.827/0001-55– Inácio Martins Câmara de Vereadores conforme indicação do processo licitatório, contendo ainda os seguintes descritivos no corpo da nota: Pregão, na Forma Eletrônica n.º 01/2019 – Contrato de Fornecimento n.º 02/2019.

2.5 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida há mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail à Câmara Municipal de Inácio Martins (camaraim@outlook.com) no mesmo dia de sua emissão.

2.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

2.7 A contratada fica ciente de que a Câmara Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal de Inácio Martins e de sua sede, e CNDT.

2.8 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima, isenta a Câmara Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A entrega dos equipamentos será providenciada pela empresa vencedora após a emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela Câmara Municipal de Inácio Martins.

3.2 A entrega do produto deverá ser realizada no **prazo de 30 (trinta) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho, na Câmara Municipal de Inácio Martins, sem custo adicional de frete.

3.3 Na ocasião da entrega deverão ser fornecidos manuais em português, com toda informação necessária para a correta operação dos equipamentos.

3.4 O prazo de execução/vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração e com a concordância da contratada;

3.5 Deixando o adjudicatário de entregar o objeto licitado poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

- a. For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;
- b. for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c. for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d. for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para ajustar remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e. por motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

5.1 **Compete aos licitantes** contratados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

5.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.

5.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

5.1.3 Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Administração; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

5.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.5 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

5.1.6 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

5.1.7 Informar _____ à _____ Câmara Municipal a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

5.1.8 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária;

5.1.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto.

5.1.10 Designar um representante para coordenar a execução do contratado, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela Contratada.

5.1.11 Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos, seguros, lucro, bem como quaisquer outros ônus porventura incidentes sobre o objeto do contrato.

5.1.12 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa.

5.1.13 Respeitar e aplicar incontestavelmente a legislação legal aplicada ao fornecimento.

5.1.14 Respeitar e aplicar incontestavelmente a legislação legal aplicada ao fornecimento.

5.2 Compete à Câmara Municipal:

5.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

5.2.2 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

5.2.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços; Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

5.2.4 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

5.2.5 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

5.2.6 Indicar o gestor do contrato;

5.2.7 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual, em apresentar a caução ou em cumprir com o valor de lance já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.

6.4 Pela recusa em cumprir o fornecimento ou a prestação dos serviços, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

6.5 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 01% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total do contrato.

6.6 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

6.7 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

6.8 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

6.9 Além das já especificadas neste instrumento, se sujeita a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.

6.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.11 Constituem motivo para rescisão do contrato os elencados no art.78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.12 A rescisão do contrato poderá ser:

6.12.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

6.12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.12.3 Judicial, nos termos da legislação;

6.13 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços oferecidos serão irreajustáveis;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A proponente contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da nota fiscal.

8.2 Durante o prazo de **garantia** (12 doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para sede da contratada, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 25/07/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

10.2 As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

10.3 A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.

10.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Irati/PR para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inácio Martins, 11 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

GILBERTO BELLO DA SILVA
Câmara Municipal de Inácio Martins
Presidente
Contratante

CLEVER ASSAAD NABHAN
Diretor - Contratada
METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: **ADALBERTO JORGE BONATO**
RG **3.903.427-1**

Nome: **MANOEL ROMERO DO PRADO**
RG **5.995.722-4**

Metronorte Comercial de Veículos Ltda
Rua Joaquim Nabuco, nº 445 A
83040-210 São José dos Pinhais - Paraná
CNPJ 05.035.532/0004-20 I.E. 904.70652-30
(41) 3081-9900